

D E C R E T O Nº 1.281, DE 7 DE OUTUBRO DE 2004.

Reserva área de terras devolutas, no Município de Moju, para a implantação de projeto econômico de interesse da Associação do Desenvolvimento Comunitário do Ramal Arauai.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando que compete ao Poder Público estimular os empreendimentos idôneos capazes de contribuir para o desenvolvimento econômico e social da região;

Considerando a importância de que se reveste o projeto de cultivo de dendê, a ser implantado em regime de parceria entre a Associação do Desenvolvimento Comunitário do Ramal Arauai, o Governo do Estado, a Prefeitura Municipal de Moju, a empresa AGROPALMA S.A. e o Banco da Amazônia S.A. - BASA;

Considerando que o art. 137 do Decreto nº 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, admite expressamente que o Estado promova reserva de áreas de seu patrimônio devoluto quando destinadas a finalidades especiais e, ainda, o disposto no art. 139, alínea "j", do referido decreto;

Considerando, ~~enfim, o que consta do processo administrativo nº 2002/76712 - ITERPA~~, de interesse da Associação do Desenvolvimento Comunitário do Ramal Arauai,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica reservada, em favor da Associação do Desenvolvimento Comunitário do Ramal Arauai, uma área de terras medindo 2.226,7860 (dois mil, duzentos e vinte e seis hectares, setenta e oito ares e sessenta centiares), conforme descrição a seguir:

Partindo da estação R-11II, definida pela coordenada geográfica de Latitude 2°23'02,07" Sul e Longitude 48°56'54,75" Oeste, Elipsóide SAD 69, e pela coordenada plana UTM 9.736.335,366m Norte e 728.129,483m Leste, referida ao meridiano central 51° WGr; desta, seguindo com uma distância de 2.335,45 metros e

com o azimute plano de 159°04'20", chega-se na estação R-12II de Latitude 2°24'13,03" Sul e Longitude 48°56'27,65" Oeste e de coordenada N = 9.734.153,988m e E = 728.963,688m; desta, seguindo com uma distância de 1.021,65 metros e com o azimute plano de 89°57'27", chega-se na estação R-13II de Latitude 2°24'12,95" Sul e Longitude 48°55'54,59" Oeste e de coordenada N = 9.734.154,748m e E = 729.985,342m; desta, seguindo com uma distância de 2.480,63 metros e com o azimute plano de 168°27'58", chega-se na estação R-14II de Latitude 2°25'32,04" Sul e Longitude 48°55'38,42" Oeste e de coordenada N = 9.731.724,214m e E = 730.481,341m; desta, seguindo com uma distância de 701,93 metros e com o azimute plano de 251°44'40", chega-se na estação R-15II de Latitude 2°25'39,23" Sul e Longitude 48°55'59,98" Oeste e de coordenada N = 9.731.504,331m e E = 729.814,744m; desta, seguindo com uma distância de 363,46 metros e com o azimute plano de 180°02'20", chega-se na estação R-16II de Latitude 2°25'51,06" Sul e Longitude 48°55'59,97" Oeste e de coordenada N = 9.731.140,872m e E = 729.814,497m; desta, seguindo com uma distância de 5.360,27 metros e com o azimute plano de 219°38'12", chega-se na estação R-17II de Latitude 2°28'05,59" Sul e Longitude 48°57'50,42" Oeste e de coordenada N = 9.727.012,903m e E = 726.395,084m; desta, seguindo com uma distância de 4.526,78 metros e com o azimute plano de 350°55'08", chega-se na estação R-18II de Latitude 2°25'40,13" Sul e Longitude 48°58'13,76" Oeste e de coordenada N = 9.731.482,943m e E = 725.680,621m; desta, seguindo com uma distância de 5.435,34 metros e com o azimute plano de 26°46'43", chega-se na estação R-11II, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º A área de que trata o artigo anterior permanecerá no pleno domínio do Estado do Pará, destinando-se apenas ao cumprimento da exigência contida na Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001, que, alterando disposições da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal), instituiu a reserva legal de oitenta por cento, nas propriedades rurais situadas em área de floresta na Amazônia Legal.

Art. 3º O Instituto de Terras do Pará - ITERPA deverá adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto no presente Decreto, ficando, desde logo, ressalvados os direitos adquiridos porventura incidentes sobre o imóvel ora reservado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de outubro de 2004.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DOE Nº 30.294, de 08/10/2004.